



**Processo:** 000.432/2021-0  
**Natureza:** CBEX – Débito e Multa  
**Responsável:** Auri Costa Araripe

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo	02/10/2020	3154/2020-TCU-1ª Câmara

A partir do processo originador (TC-043.399/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 000.432/2021-0 e 000.434/2021-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87)

- O responsável constituiu o escritório BONFIM — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS - CNPJ nº 22.503.041/0001-33 para representá-lo, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Porém, destaca-se o advogado Leonardo Wandemberg Lima Batista (20.623/OAB-CE) como o mais atuante nos autos;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Judiciária Federal do Estado do Ceará, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de janeiro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7